



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO  
BRASILEIRO/HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

CONTRATADA: CARRIJO E ABREU SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de psicologia e nutrição

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: 01/11/18 a 01/11/19

TERMO DE CREDENCIAMENTO: nº 45/2018

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**, órgão do Exército Brasileiro, neste ato representado pelo Sr. **LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA JÚNIOR** – Coronel, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Resende, portador da Carteira de Identidade nº 01954878-30 MD/EB, CPF nº 893.397.977-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **Organização Civil de Saúde – OCS CARRIJO E ABREU SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA**, situada a Avenida Marcílio Dias, nº 563, Centro Médico Policlínica, Jardim Jalisco, CEP 27510-080, Resende - RJ, telefone (24) 3359-2550, com atendimento aos usuários no endereço e telefone acima, registro no CNPJ sob nº 29.132.035./0001-66, neste ato representado pela Sra. **ELEN CRISTINA DE ABREU XAVIER**, Identidade nº 053700264-4, CPF nº 098.769.457-00, cargo Responsável Técnica, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com autorização contida no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 5/2018 0207778.00002898/2018-73, vinculado ao Edital de Credenciamento 1/2016, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Portaria Ministerial nº 305 de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Exército Brasileiro (IG 12-02), Instruções Normativas STN nº 01 de 15 de janeiro de 1997, para a prestação de serviços de psicologia e nutrição aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FuSEx, na Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS e, excepcionalmente, a outros integrantes do Exército Brasileiro, assistidos pela **CONTRATANTE**, quando formalmente encaminhados, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

*[Assinaturas]*

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

- 1.1 A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, atendimento nas condições especificadas neste instrumento e no edital.
- 1.2 O objeto contratual abrange a prestação de serviços de psicologia e nutrição no Município de Resende.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

- 2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 1/2016, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, cabeça, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

### CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

- 4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário;
- 4.3. O justo valor, mediante apresentação de nota fiscal, dos serviços será incluído, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CONTRATANTE;
- 4.4. Os beneficiários do FuSEEx e seus dependentes deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento no nome da unidade e serão identificados da seguinte forma:
  - a. Os beneficiários do FuSEEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
  - b. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
  - c. Os beneficiários, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
  - d. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
  - e. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.



4.5. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- a. Membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- b. Tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c. Autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- d. Profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerce atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado;

4.7. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relação atualizada do corpo clínico, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.8. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação;

4.9. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008;

4.10. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38), não se incluem na presente contratação;

4.11. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30(trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS;

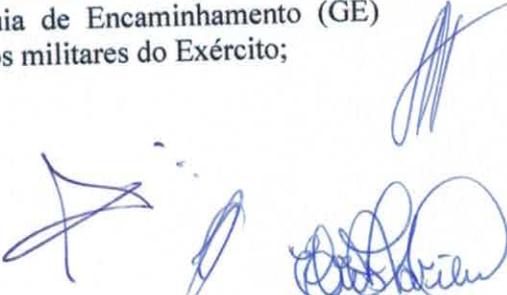
4.12. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

4.13. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Hospital Militar de Resende. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo;

4.14. O Serviço de Auditoria e Contas Médicas possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato;

4.15. Nas localidades onde não houver organização da Força Armada a que o militar estiver subordinado, este e seus dependentes terão assistência médico-hospitalar a que trata o objeto deste Edital de Credenciamento, proporcionada por organização congênere de outra Força Singular, quando encaminhados por autoridade competente;

a) A apresentação, e consequente atendimento, dos militares das Forças Singulares (Marinha e Aeronáutica) nas CREDENCIADAS, nos casos descritos no item anterior (41), será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1 (um) documento de identificação com foto; 1 (um) cartão de beneficiário do Fundo de Saúde correspondente à Força coirmã a qual o militar e seus dependentes estão vinculados; e 1 (uma) Guia de Encaminhamento (GE) correspondente ao atendimento, aos moldes do que é exigido aos militares do Exército;



b) Nos casos de comprovada urgência e emergência, o atendimento será imediato, mediante a identificação dos pacientes, conforme descreve o subitem anterior (41.1.) sem a necessidade da apresentação da Guia de Encaminhamento (GE).

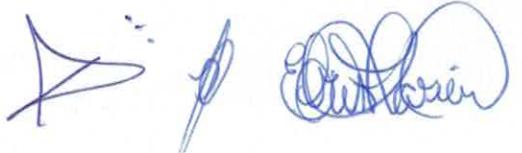
4.16. Fica expressamente proibida a reutilização de Guias de Encaminhamento (GE), ou seja, o setor de Auditoria de Contas Médicas deste Hospital, não aceitará faturas com cópias de GE de um beneficiário do FuSEx para uma mesma consulta e/ou exame(s).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 5.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 5.2. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 5.3. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 5.4. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 5.5. Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 5.6. Que se feita a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
- 5.7. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 5.8. Que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

- 5.9. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes do item 8. “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” e Anexo III, ambos do Edital de Credenciamento 1/2016;
- 6.2. O CONTRATADO comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal no nome do paciente com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;
- 6.3. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, nos termos do procedimento previsto no item 40 e seguintes deste contrato;
- 6.4. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
  - a. O CONTRATADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de 15% (dez por cento), como margem de comercialização;



- b. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 22, averbação com referência ao nome do paciente e o nome do médico responsável.
- c. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- d. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.
- e. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão resarcidos por parte do CONTRATANTE.

6.5. É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas;

6.6. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CONTRATADO;

6.7. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas;

6.8. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Militar de Resende, portador do recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ correspondente e deverá conter os dados bancários do CONTRATADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados;

6.9. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;

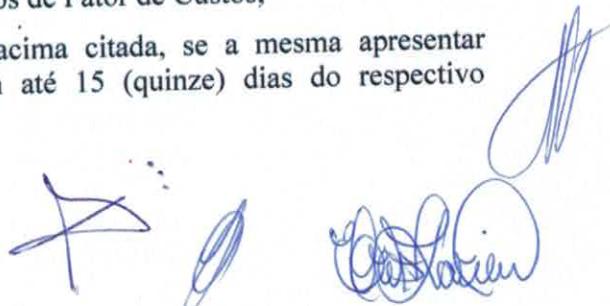
6.10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, no Setor de Lisura do Hospital Militar de Resende, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Hospital Militar de Resende, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da CBHPM 5ª Edição de Setembro de 2008, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos;

6.11. O CONTRATADO se obriga ao apresentar as faturas, remeter as Guias de Encaminhamento com no máximo 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de sua expedição;

6.12. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

6.13. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos;

6.14. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;



- 6.15. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 6.16. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura do Hospital Militar de Resende, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados;
- 6.17. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO;
- 6.18. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital;
- 6.19. O Setor de Lisura do Hospital Militar de Resende possuirá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as inconformidades ao CONTRATADO;
- 6.20. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do Anexo I deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias;
- 6.21. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;
- 6.22. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Setor de Auditoria de Contas Médicas, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;
- 6.23. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas no Hospital Militar de Resende, e após a aferição da respectiva lisura, de até 90 (noventa) dias;
- 6.24. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 6.25. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO;
- 6.26. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
- 6.27. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos decorrentes do contrato;
- 6.28. É condição para a efetivação do pagamento, a regularidade junto ao SICAF, CADICON, CADIN, CNJ, CEIs, CNDT, TCU, Dívida Ativa da União e FGTS.
- 6.29. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do reajuste.**

7.1. Os valores decorrentes deste Contrato serão fixos e reajustáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7.2. Qualquer reajuste de preço só terá validade, desde que, reajustadas as tabelas do ANEXO III do Edital de Credenciamento 1/2016, autorizadas pela Diretoria de Saúde (DSau) e em comum acordo entre as partes, seja formalizado por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

7.3. Quaisquer acréscimos ou retiradas de serviços só terão validade, desde que em comum acordo entre as partes, forem formalizados por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da vigência.**

8.1. A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

8.2. O CONTRATADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato;

8.3. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – Da dotação orçamentária.**

9. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato estão programadas em dotação orçamentária própria no Orçamento da União, para o ano de 2018/2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160239 ou 167239

Fonte: 0100000000 ou 0250270037 ou 0250270013

Programa de Trabalho Resumido: 088960 ou 025146 ou 031781

Natureza da Despesa: 33.90.39

PI: D1SACIVOCSA ou D1SAFUSOCFA ou D8SAFACTOCSA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade civil.**



- 10.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO;
- 10.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;
- 10.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das sanções.**

- 11.4. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.5. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital;
- 11.6. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no edital e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:
  - a. Advertência;
  - b. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 15% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 60%;
  - c. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato;
  - d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Militar de Resende, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
  - a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;
- 11.9. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;



11.10. As sanções previstas no subitem 11.6., poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

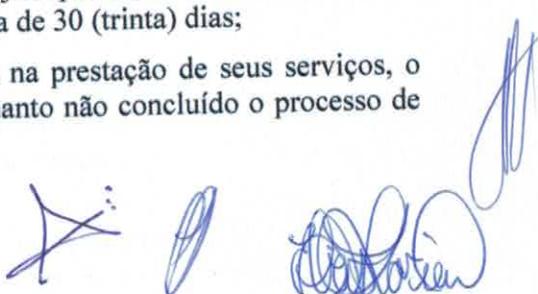
11.12. As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital Militar de Resende.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da rescisão.**

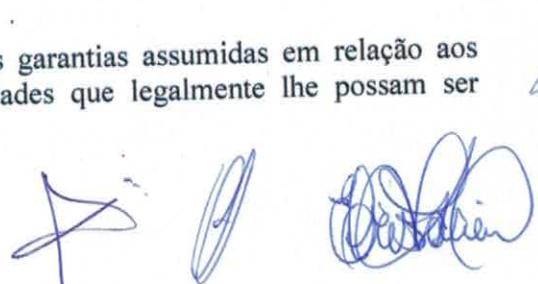
12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

12.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- b. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c. Atraso injustificado no início dos serviços;
- d. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- e. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- f. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- g. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- k. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- m. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração;



- n. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
  - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e
  - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, após o recebimento das Faturas e protocoladas pelo Setor de Lisura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;
- 12.3. O Hospital Militar de Resende poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no subitem ;
- 12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- Devolução de garantia;
  - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - Pagamento do custo da desmobilização;
- 12.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- 12.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CONTRATADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
- 12.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE;
- 12.8. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratante.

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 5º da Lei nº. 8.666/93.

13.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das obrigações do contratado.

14.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- b. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE;
- d. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- e. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- f. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- g. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- h. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- i. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital;
- j. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

k. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

16.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

16.2. Objeto - exames laboratoriais -, pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;

16.3. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital;

A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital Militar de Resende, para Organizações Civis de Saúde.

17.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato; estipulado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) anuais;

17.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

18.1. O foro da Justiça Federal para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas



testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Resende - RJ, 01 de novembro de 2018.

Contratante:

LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA JUNIOR – Cel  
CPF: 893.397.977-87  
Ordenador de Despesas do H Mil Resende

Rubrica

Contratada:

ELEN CRISTINA DE ABREU XAVIER  
CPF: 130.187.897-92  
CARRIJO E ABREU SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA

Rubrica

TESTEMUNHAS:

MARCO AURELIO SAMPAIO TEIXEIRA – 2º Ten  
CPF: 019.603.687-96  
Adjunto da Seção FuSEx

Rubrica

FELIPE DOS SANTOS PINTO – 2º SGT  
CPF: 057.240.247-30  
Auxiliar da Seção FuSEx

Rubrica

